



AFIXADO
EM: 29/04/20
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

LEI Nº 2.929, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, EM ALA DE PACIENTES ACOMETIDOS POR COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedida Compensação Pecuniária atribuída aos servidores públicos em exercício no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, especificamente na ala destinada aos pacientes acometidos pelo novo coronavírus – COVID-19, independentemente da jornada de trabalho, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Decreto nº 3.969, de 13 de abril de 2020, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 1º. Considera-se servidor público para os efeitos do art. 1º desta Lei, os servidores de provimento efetivo, em comissão e contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 e suas alterações.

§ 2º. A Compensação Pecuniária poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias.

§ 3º. Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da Compensação Pecuniária.

Art. 2º. A Compensação Pecuniária de que trata esta Lei será paga mensalmente na base de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o vencimento base do agente público de que trata o art. 1º desta Lei e será identificada na folha de pagamento e no contracheque do servidor.

Art. 3º. A Compensação Pecuniária de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADO
EM: 29/04/20
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

Art. 4º. O direito à Compensação Pecuniária disposta nesta Lei observará sempre a discricionariedade e a capacidade orçamentária e financeira da Administração Pública, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE ABRIL DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 032/2020 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430